

EDUARDO ATIQUE
Secretario

Lee 399

4 Despois sobre celebração de comê-
nio entre a Secretaria de Estado dos
Negócios das Baixas e as outras paróquias
de Educação Municipal

El Edmundo Municipal de
Buenos Aires, en sesión Ex-
traordinaria de día
26 de Setiembre de 1968
Decreta e en Precepto Mu-
nicipal promulga a
seguinte

Artigo 1.º. O Decreto, com
a lei nº 9846, de 19 de Setembro de 1967, cria o
Instituto Autônomo a celebrar convênio com
a Secretaria de Estado dos Negócios da Educa-
ção, observando a conservação dos prédios e

colinas de propriedade do Estado, seu
funcionamento neste Município.

Artigo 2º. Para cobertura das
despesas decorrentes desta Lei, o Exe-
cutivo utilizará parte do excedente de ar-
recadação referente ao exercício de
1966, até o limite fixado no artigo
seguinte.

Artigo 3º. O Poder Executivo
autorizada a represar que a im-
portância de R\$ 500.000 (quinhentos mil e cem
mil reais) para as finalidades
do convênio citado no artigo 1º.

Artigo 4º. O Executivo poderá auto-
rizar a Secretaria de Estado dos Negócios
da Fazenda a obter as quotas do excedente
de arrecadação até o total previsto no
artigo anterior, a serem movimentadas
pelo Fundo Estadual de Desenvolvimento Es-
colares, para os fins previstos nesta Lei.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em
vigor na data de sua publicação, ficando
as disposições de caráter provisório
decretadas pelo Município de Guadalupe, 17 de Setembro
de 1965.

Ernesto de Angelis
Ernesto de Angelis
Prefeito Municipal de Guadalupe

Registado e publicado nesta Secretaria
na mesma data.

Eduardo Atique
EDUARDO ATIQUE
Secr.